

LEI MUNICIPAL 1.081/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento-programa vigente do município de Simplício Mendes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simplício Mendes, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal discutiu, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento-Programa vigente do município de Simplício Mendes, no valor de R\$ 9.006.615,60 (nove milhões, seis mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos), destinados a incluir dotações orçamentárias em favor da Secretaria Municipal de Educação, para atender despesas voltadas para educação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 40 a 43. Sendo gastos o mínimo de 60% deste valor com profissionais do magistério, que permanecerá bloqueado em uma conta de aplicação, com a finalidade de garantir o pagamento de créditos trabalhistas aos profissionais do magistério, no caso de eventual decisão judicial que reconheça o direito dessa categoria a percepção de diferenças remuneratórias de exercícios financeiros anteriores.

Art. 2º. As despesas serão financiadas pelo valor proveniente do precatório judicial – Fundef e seus rendimentos até a data de 27/11/2017, obtida através do processo 2006.40.00.000690-8.

Art. 3º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão do projeto/atividade na Lei orçamentária, Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, até o limite do referido valor adequando os elementos de despesas aos referidos gastos efetuados.

Heli



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIMPLÍCIO MENDES
CNPJ: 06.553.952/0001-19

Art. 4º. Os créditos de que trata o artigo anterior serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos àquelas preconizadas no art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, em 19 de dezembro de 2017.

Heli de Araújo Moura Fé
Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal
CPF: 043.522.703-34